

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

No dia catorze de Agosto de dois mil e nove, no Cartório Notarial de Lagoa, sito em Lagoa (Algarve), na Rua Município de S. Domingos, Lote 7, rés-do-chão direito, perante mim, respectiva Notária, Ana Rita da Silva Palma, compareceram:_____

a) **Tony da Cruz Melo**, casado, natural de Angola, residente na Rua Mouzinho de Albuquerque, n.º 66, 2.º esquerdo, em Portimão, e
b) **José Augusto da Silva Santos**, casado, natural da freguesia de Santo Estêvão, concelho de Sabugal, residente na Rua França Borges, n.º 2A, 3.º A, em Portimão, titulares, respectivamente, da carta de condução número FA-52178 de 03/04/1996, e do bilhete de identidade número 7293260 de 07/03/2003, emitidos, o primeiro pela D.V. de Faro e o segundo pelos SIC de Lisboa._____

Outorgam conjuntamente nas **qualidades**, respectivamente, de **presidente e vice-presidente** da **Direcção** da associação denominada **“ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE PORTIMÃO”**, pessoa colectiva de utilidade pública, com o número único de matrícula e pessoa colectiva 501.072.330, com sede na Rua Projectada à Rua de Olivença, freguesia e concelho de Portimão, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Portimão, fundada em vinte de Setembro de mil novecentos e vinte e seis, tendo os seus estatutos aprovados por alvará passado em dezoito de Novembro de mil novecentos e vinte e seis pelo Governo Civil do Distrito de Faro, e alterados totalmente e devidamente publicados no Diário da República III Série, número cento e cinco, de sete de Maio

de mil novecentos e noventa e sete._____

Verifiquei:_____

A **identidade** dos outorgantes pela exibição dos referidos documentos de identificação._____

A **qualidade e poderes** dos outorgantes por certidão do Registo Comercial da sua representada, por pública-forma da acta número **quarenta e oito** da deliberação tomada em reunião da assembleia geral da sua representada de vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e seis, e pelo Diário da República III Série, número 105, de sete de Maio de mil novecentos e noventa e sete, por onde verifiquei os estatutos, documentos que **arquivo**._____

DISSERAM OS OUTORGANTES, na qualidade em que outorgam:_____

Que na citada reunião da Assembleia Geral daquela associação que teve lugar no dia de vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e seis, foi deliberado, por unanimidade de votos dos associados presentes, alterar parcialmente os estatutos da associação._____

Que, dando execução ao deliberado, alteram os estatutos da sua representada, quanto: ao número um do artigo primeiro, ao número três do artigo décimo, ao número dois do artigo décimo sexto, ao artigo décimo sétimo, ao número sete do artigo vigésimo segundo, à alínea b) do número dois, número três e o número quatro todos do artigo vigésimo oitavo, ao número três do artigo trigésimo, à alínea a) do número um do artigo trigésimo terceiro, à revogação do número seis do artigo trigésimo quinto, à alínea e) do artigo trigésimo oitavo, ao



número dois do artigo quadragésimo nono, à alínea d) do artigo quinquagésimo, ao número dois do artigo quinquagésimo quinto, e ao artigo quinquagésimo sexto, que passam a ter a seguinte redacção:—

Artigo 1.º

(Denominação e duração)

1 – A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE PORTIMÃO, fundada em vinte de Setembro de mil novecentos e vinte e seis, tendo os seus estatutos aprovados por alvará passado em dezoito de Novembro de mil novecentos e vinte e seis pelo Governo Civil do Distrito de Faro, alterados totalmente e devidamente publicados no Diário da República III Série, número cento e cinco, de sete de Maio de mil novecentos e noventa e sete, rege-se pelos presentes Estatutos.—

2 – Mantém-se.—

Artigo 10.º

(Restrições aos direitos de sócios)

1 – Mantém-se.—

2 – Mantém-se.—

3 – Os sócios efectivos que exerçam funções remuneradas na Associação, bem como os que pertençam ao Quadro Activo do Corpo de Bombeiros, não poderão durante o período de tal exercício ser eleitos como membros dos Órgãos Sociais da Associação, mas possuem capacidade para eleger.—

4 – Mantém-se.—

Artigo 16.º

(Elegibilidade)

1 – Mantém-se. _____

2 – Os legais representantes das pessoas colectivas públicas ou privadas, se forem sócios efectivos maiores de dezoito anos no pleno gozo dos seus direitos civis e associativos. _____

Artigo 17.º

(Duração do mandato)

Os membros dos Órgãos Sociais da Associação são eleitos por período de três anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes. _____

Artigo 22.º

(Composição)

1 – Mantém-se. _____

2 – Mantém-se. _____

3 – Mantém-se. _____

4 – Mantém-se. _____

5 – Mantém-se. _____

6 – Mantém-se. _____

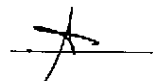
7 – Em caso de exoneração do Presidente e do Vice-Presidente convocar-se-á uma reunião extraordinária da Assembleia Geral para eleição, apenas para este Órgão, no prazo de 30 dias a contar do conhecimento pela Direcção das vacaturas dos cargos. _____

Artigo 28.º

(Funcionamento)

1 – Mantém-se. _____

2 – A Assembleia Geral reunirá ordinariamente: _____



a) Mantém-se. _____

b) Trienalmente, no mesmo mês para apreciação, discussão e votação do relatório administrativo referido ao triénio, de contas do ano anterior e do respectivo parecer do Conselho Fiscal e ainda para eleição dos Órgãos Sociais da Associação para o triénio seguinte. _____

3 – A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente: _____

a) Mantém-se. _____

b) Mantém-se. _____

c) Mantém-se. _____

d) Mantém-se. _____

4 – Os pedidos de convocação de reunião extraordinária da Assembleia Geral deverão ser feitos por escrito com a indicação do assunto ou assuntos a debater e dirigida ao Presidente da Mesa, ou a quem o substitua, que procederá à respectiva convocação no prazo de vinte dias, se o pedido convocatório for considerado pertinente. _____

5 – Mantém-se. _____

6 – Mantém-se. _____

7 – Mantém-se. _____

8 – Mantém-se. _____

9 – Mantém-se. _____

10 – Mantém-se. _____

11 – Mantém-se. _____

Artigo 30.º
(Composição)

1 – Mantém-se. _____

2 – Mantém-se. _____

3 – Se o número de suplentes chamados para o preenchimento dos cargos vagos for inferior ao número dos mesmos cargos, terá de ser realizada uma reunião extraordinária da Assembleia Geral, para eleição de nova Direcção, que cumprirá o mandato até ao final do triénio em curso. _____

4 – Mantém-se. _____

Artigo 33.º

(Competência do Vice-Presidente)

1 – Ao Vice-Presidente compete: _____

a) Coadjuvar o Presidente e sempre em concordância com este no exercício de todas as funções que a este competem, nomeadamente, substituindo-o na sua ausência ou impedimentos estatutários; _____

b) Mantém-se; _____

c) Mantém-se; _____

d) Mantém-se; _____

e) Mantém-se; _____

f) Mantém-se. _____

Artigo 35.º

(Reuniões e deliberações)

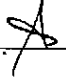
1 - Mantém-se. _____

2 - Mantém-se. _____

3 - Mantém-se. _____

4 - Mantém-se. _____

5 - Mantém-se. _____



6 – Revogado. _____

Artigo 38.º
(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal: _____

a) Mantém-se; _____

b) Mantém-se; _____

c) Mantém-se; _____

d) Mantém-se; _____

e) Requerer a convocação de reunião extraordinária da Assembleia Geral, quando julgue necessário; _____

f) Mantém-se; _____

g) Mantém-se; _____

h) Mantém-se; _____

i) Mantém-se. _____

Artigo 49.º
(Recursos)

Compete ao Conselho Fiscal: _____

1 – Mantém-se. _____

2 – O recurso deverá ser apreciado em reunião extraordinária da Assembleia Geral, no prazo de 60 dias seguintes à interposição. _____

3 – Mantém-se. _____

4 – Mantém-se. _____

Artigo 50.º
(Distinções honoríficas)

Mantém-se: _____

a) Mantém-se; _____

b) Mantém-se; _____

c) Mantém-se; _____

d) A atribuição da distinção honorífica de Presidente Honorário de qualquer Órgão Social pela Assembleia Geral, sob proposta do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Direcção ou Conselho Fiscal. _____

Artigo 55.º

(Extinção da Associação)

1 – Mantém-se. _____

2 – A extinção só poderá verificar-se em reunião extraordinária da Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim e desde que aprovada por três quartos dos votos de todos os associados. _____

3 – Mantém-se. _____

4 – Mantém-se. _____

Artigo 56.º

(Alteração dos Estatutos)

1 – Os presentes estatutos poderão ser alterados em reunião ordinária ou extraordinária da Assembleia Geral, desde que as alterações a introduzir não colidam com os fins estatutários essenciais da Associação e constem da convocatória. _____

2 – As alterações dos Estatutos que tenham por objecto alterar os fins essenciais enumerados no artigo 3.º só podem ser efectuadas em reunião extraordinária da Assembleia Geral expressamente convocada para esse efeito, e obtenha aprovação pelo menos de três quartos dos

Liv. 66-A

Fls. 19

[Handwritten signature]

associados presentes. _____

ASSIM O DISSERAM E OUTORGARAM. _____

ARQUIVO: _____

Impressão do certificado de admissibilidade de firma ou denominação do Registo Nacional de Pessoas Colectivas com o número 2009037506, e código **3308-2123-6815**, no endereço do portal da empresa, visualizada nesta data. _____

Consigna-se: _____

Que este acto está isento do imposto de selo previsto na verba 15.1, da respectiva tabela, nos termos da alínea c) do artigo 6.º do Código do imposto de Selo. _____

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, tudo em voz alta e na sua presença simultânea. _____

[Handwritten signature]

A Notária, _____

Ana Rita de Silva Palma

Conta registada sob o nº 1173

[Handwritten signature]

Vertical line on the left side of the page.

Vertical line on the right side of the page.